



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2194791

Ano: 2020

Delegacia: DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICÍDIOS

IPE nº 2194791-95.2020.200100

Número Processo: 1501167-21.2020.8.26.0052

Natureza: Artigo 121 do Código Penal Brasileiro

Vítima Fatal: Rogério Ferreira da Silva Júnior

Indiciado: Guilherme Tadeu Figueiredo Giacomelli

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Delegado de Polícia subscritor, que no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo artigo 144, §4º da Constituição Federal, artigo 140 da Constituição Estadual Paulista, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, artigo 12 da portaria DGP-18/1998 e demais dispositivos legais correlatos, com supedâneo no artigo 10, §1º do Código de Processo Penal, respeitosamente reporta-se a Vossa Excelência ofertando o presente **RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL**, expondo em apertada síntese os pressupostos fáticos e jurídicos e as providências de Polícia Judiciária adotadas no caso em epígrafe.

O presente inquérito policial foi instaurado mediante portaria de (fls. 05) da Autoridade Policial do GEACRIM, visando a cabal apuração da morte de Rogério Ferreira da Silva Júnior, verificada no dia 09 de agosto de 2020, às 17:52 horas, na Avenida dos Pedrosos, altura do número 200, Bairro do Sacomã, nesta Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Boletim de Ocorrência nº 448/2020 (fls. 06/11).

Foi apurado, preliminarmente, que os policiais militares Guilherme Tadeu Figueiredo Giacomelli e Renan Conceição Fernandes Branco perseguiram uma moto sem placa conduzida por Rogério Ferreira da Silva Júnior, quando em determinado momento, o SDPM Guilherme acreditou, equivocadamente, que Rogério iria sacar uma arma de fogo e efetuou um disparo de arma de fogo nas costas de Rogério que, mesmo socorrido para o Hospital do SESI, veio a óbito.

Vinicius Ferreira Paulino Filho (fls.12) relatou que: é Coronel da Polícia Militar comandante do 46º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana e também responsável para apuração preliminar da presente ocorrência e no dia 09/08/2020, por volta das 17:45h uma equipe de rádio patrulha de motos, prefixo 46487/11 conduzida pelo Soldado Guilherme e 46481/11 conduzida pelo Soldado Branco efetuavam acompanhamento pela Rua dos Pedrosos, altura do numeral 200, bairro do Sacomã de uma motocicleta CG 160 FAN, de cor prata, sem placas sendo o condutor estava sem capacete e não obedeceu sinal de parada; Que durante a perseguição, o condutor da moto CG, posteriormente identificado como Rogério Ferreirada Silva Júnior, foi alvejado por um disparo, evoluindo a óbito; Que o depoente foi acionado para ir até o local e lá constatou que a vítima havia sido socorrida e havia uma perfuração de arma de fogo e que entrou em óbito quando deu entrada no hospital; Que diante das versões dos Policiais Militares, o depoente instaurou Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos; Que o depoente não decretou prisão em flagrante, pois a declaração do Policial Militar, Guilherme, alegou legítima defesa putativa e a única testemunha dos fatos, Soldado Branco, corrobora com a versão de Guilherme, bem como o local estava devidamente preservado, a arma apreendida e a ocorrência seria apresentada no DHPP sendo assim, haveriam dois inquéritos para apuração dos fatos.

O Policial Militar Renan Conceição Fernandes Branco (fls. 13/14), no dia dos fatos, afirmou que: na data de 09/08/2020 estava em companhia do soldado Guilherme, integrantes das RPM S M46487 Guilherme e M 46481 do depoente, quando por volta das 17:45h estavam estacionados na praça do Clímax; Que na rua José Pereira Barreto, rua esta que sobe sentido a praça, onde equipe se encontrava estacionada e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2194791

Ano: 2020

Delegacia: DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICÍDIOS

avistaram um rapaz vindo, debaixo para cima, conduzindo uma motocicleta sem capacete, até que o condutor visualizou a equipe policial parada, na rua José Pereira Barreto e nesse momento, efetuou um retorno proibido, evadindo-se sentido contrário, ou seja, pela rua José Pereira Barreto; Que nesse momento foram avistadas outras duas irregularidades, uma delas que a moto não possuía placa e que a motocicleta era similar a uma que havia sido furtada na região, horas antes quatro horas antes; Que uma outra viatura prefixo M 46418, já havia efetuado breve acompanhamento, porém conseguiu lograr êxito em evadir-se, isso na mesma avenida Padre Arlindo Vieira, horas antes do fato aqui apurado; Que observava que o indivíduo condutor da moto Honda, jogava frequentemente a moto para cima do Soldado Guilherme que ouviu o colega de farda falar para o condutor da moto parar. Esclarece que ficava aproximadamente 4 metros de distância do acompanhamento. Que observou que o indivíduo da moto dirigia em alta velocidade, colocando a vida das pessoas em perigo e por várias vezes, jogava a moto para cima do Policial Guilherme, na intenção de derrubá-lo; Que chegou a observar que o soldado Guilherme, em certo momento, após ter sido fechado e quase cair ao solo, observou o indivíduo olhar para trás, tirar a mão direita do guidão da moto e coloca em sua cintura; Que ouviu o disparo e o autor começou a reduzir, como se fosse parar, parando a moto no meio fio; Que ouviu, "PERDI SENHOR PERDI SENHOR" SIC e caiu; Que até esse momento, não tinha percebido que tinha sido alvejado, percebendo apenas após tirar a moto e viu que o rapaz tinha sido alvejado; Que logo após ter caído, formou-se uma aglomeração de pessoas; Que de pronto foi solicitado resgate para o indivíduo baleado; Que esclarece que a população começou a vim para cima, quando o depoente solicitou apoio; Que informa que a viatura M 46.416 teve o vidro quebrado e após o depoente se afastou um pouco devido as pessoas virem para cima, sendo contidas por outros policiais. Que esclarece que não efetuou nenhum disparo. Que está na corporação há aproximadamente quatro anos e meio.

Guilherme dos Santos Porto, em sua oitiva no dia dos fatos (fls. 15), declarou que: é amigo de Rogério e que havia emprestado a moto a aproximadamente dez minutos antes de acontecer o fato; Que sempre emprestava a moto para o amigo e que nesta data, o depoente emprestou a moto enquanto Rogério deixou o carro com o depoente, GM Corsa preto; Que a placa de sua moto está quebrada, e esclarece que domingo passado, dia 02/08 um outro amigo tinha sofrido acidente com a moto e por este motivo, a mesma estava sem placa; Que o depoente informa que o amigo Rogério não era habilitado; Informa que a vítima trabalhava na transportadora Vidali acerca de oito a nove meses. Que neste ato, recebe sua motocicleta em auto próprio.

Guilherme Tadeu Figueiredo Giacomelli, em sua oitiva no dia dos fatos (fls. 18/19), afirmou que: está na rua há oito meses e tempo de carreira de Polícia Militar um ano e oito meses, sendo um ano na Escola Superior de Soldado e na data de 09/08/2020 em companhia do soldado Branco e por volta das 17:45h estava estacionado na praça do Clímax; Que na rua José Pereira Barreto, rua esta que sobe sentido a praça, onde equipe se encontrava estacionada e avistou um rapaz vindo, debaixo para cima, conduzindo uma motocicleta sem capacete, até que o condutor visualizou a equipe policial parada, na rua José Pereira Barreto e nesse momento, efetuou um retorno proibido, evadindo-se sentido contrário, ou seja, pela rua José Pereira Barreto; Que nesse momento foram avistadas outras duas irregularidades, uma delas que a moto não possuía placa e que a motocicleta era similar a uma que havia sido furtada na região, horas antes quatro horas antes; Que uma outra viatura prefixo M46418, já havia efetuado breve acompanhamento, porém conseguiu lograr êxito em evadir-se, isso na mesma avenida Padre Arlindo Vieira, horas antes do fato aqui apurado; Que devido as características irregulares da motocicleta mencionadas somado com a motocicleta com as mesmas características, deu-se início ao acompanhamento na rua José Pereira Barreto, entrando na segunda entrada à direita, não recordando a rua; Que por todo o acompanhamento, o condutor da moto tentava fechar o declarante, e o percurso se estendeu formando um quadrado, além do condutor da moto tentar jogar a moto para cima do declarante, pelo percurso haviam crianças pela via, famílias comemorando o dia dos pais, colocando a vida dessas pessoas em risco; Que em uma das fechadas, esclarece o declarante que o condutor desta moto em fuga percebeu que havia um veículo estacionado, fazendo com que o declarante quase se chocasse contra esse veículo e outros veículos sendo que esse fato ocorreu várias vezes; Que nas oportunidades em que se emparelhavam as motos, informa o declarante que sempre verbalizava para que o condutor dessa moto parasse, e o declarante informava que era uma fiscalização de trânsito; Que após um minuto aproximadamente, na avenida dos Pedrosos o declarante mais uma vez tentou se aproximar do indivíduo verbalizando para que o mesmo parasse e desligasse a moto; Que na avenida



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2194791

Ano: 2020

Delegacia: DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICÍDIOS

dos Pedrosos o declarante emparelhou com a moto a 45 graus, sendo que a roda da frente da moto do declarante, estava próxima a roda traseira da moto perseguido, do seu lado direito; Que nesse momento o indivíduo fez menção de estar armado, colocando a mão na cintura, olhando para o declarante o qual pensando até mesmo fatos recentes na morte de 3 policiais militares, toda companhia teve orientação para dobrar a cautela de abordagem de não duvidar do perigo como o condutor da moto CG havia feito menção de estar armado, o declarante acionou suavemente o freio dianteiro, simultaneamente com a desaceleração da moto, sacando a arma e efetuou assim um disparo contra o indivíduo, atingindo-o na região dorsal; Que após o disparo o indivíduo veio a permanecer na moto, reduzindo vagarosamente até parar e o mesmo falava ““PERDI SENHOR, PERDI SENHOR “ SIC, aproximadamente trinta metros adiante; Que o condutor da moto veio ao solo juntamente com a moto que caiu sobre sua perna; Que nesse momento que o declarante e o colega de farda, Branco desceram da moto e ambos tentaram fazer contato com o indivíduo, e imediatamente foi solicitado apoio das viaturas de área e apoio da Samu; Que populares se aglomeravam pelo local e então tiraram a motocicleta de cima da perna do rapaz e foi ai que o declarante e o colega de farda observaram que o rapaz havia sido alvejado; Que nesse momento foi pedido urgência através da rede rádio, uma vez que viaturas de área se encontravam pelo local; Que mesmo com o apoio das equipes a multidão teve acesso ao indivíduo e esclarece que chegou a ver alguém dentre a multidão, tentou fazer massagem cardíaca no rapaz, mesmo o declarante tentando isolar a área; Que mesmo sendo dito e repetido por varias vezes que já havia solicitado apoio com urgência e que o corpo não poderia ser tirado do local para evitar danos, populares tiveram acesso ao indivíduo, retirando-o do local, levando-o para o carro de um dos populares; Que a partir desse momento, foi preservado o local, e esclarece que, o vidro traseiro da viatura M 46416 foi danificada, por populares sendo o dano no vidro traseiro e para choque traseiro; Que posteriormente tiveram informação que o indivíduo foi socorrido pelos populares ao pronto socorro Augusto Gomes de Matos, conhecido como PS do Sesi e posteriormente foram informados que o indivíduo havia evoluído a óbito. Que esclarece que o local foi preservado pela Polícia Militar e foram dar ciência ao delegado de plantão do 26º Distrito Policial e posteriormente a este Departamento. Que neste ato exhibe a arma BNDC 807 com 14 munições intactas, sendo que o carregador comporta 15 munições e esclarece que o cartucho faltante não foi localizado no local; Que esclarece ainda que não teve a intenção de ferir fatalmente o indivíduo e que poderia inclusive ter desferido outros disparos ou ter alvejado o indivíduo em região mais letal entretanto assim não agiu, fez o necessário para repelir a injusta agressão que imaginava estar diante.

Às fls. 26, foi juntado o Termo de Depoimento da Testemunha Protegida, que asseverou: conhecia a vítima dos autos apenas de vista e que não tinha amizade com a mesma. Esclarece ainda que desconhece por completo qualquer ato que desabonasse ou não a conduta de ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Indagada sobre o que aconteceu na data de 09/08/2020, por volta das 17h52min, na Avenida dos Pedrosos, altura do numeral 200– Bairro do Sacomã, informa que na data e horário em questão estava no interior de sua residência na companhia de um familiar, quando em dado momento teve sua atenção despertada por um forte estampido, bem como gritos do que parecia ser uma briga; que, a depoente de imediato saiu para fora de casa para ver o que havia ocorrido, e se deparou a poucos metros de distância de sua residência, com a vítima dos autos caída ao solo e com uma motocicleta em cima dela. Esclarece que próximo a vítima estavam duas motocicletas da Polícia Militar ocupadas por um policial cada uma; que, a depoente ao perceber que a vítima estava ainda com vida, implorou aos gritos para que os policiais a socorressem, contudo os milicianos permaneceram inertes e apenas disseram naquele momento que já haviam acionado o SAMU, entretanto esclarece que mesmo passado vários minutos não compareceu nenhuma viatura do SAMU ou do Corpo de Bombeiros no local, sendo a vítima socorrida por outros populares que se revoltaram com a demora e com a inércia dos Policiais Militares e acabaram por prestar socorro a vítima ao hospital mais próximo, onde a mesma veio a falecer. Informa que em conversa com um dos Policiais Militares que estavam ao lado do corpo de ROGÉRIO, questionou sobre o que havia ocorrido, tendo um dos PMS dito que a vítima estava “armada” e esse mesmo policial ao ser questionado onde se encontrava a suposta arma de fogo que estaria em poder de ROGÉRIO, disse ele mesmo não saber. A depoente gostaria de deixar consignado que aproximou do local onde ROGÉRIO estava caído segundos após a ocorrência, e em momento algum viu arma de fogo próximo da vítima, que naquele momento estava caída ao solo, gritando para que a socorressem e com a camiseta levantada, tampouco viu a suposta arma em poder dos dois Policiais Militares que participaram da ocorrência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2194791

Ano: 2020

Delegacia: DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICÍDIOS

Guilherme dos Santos Porto, em sua nova oitiva (fls. 27/28) afirmou que: é proprietário de uma moto marca Honda, modelo CG Fan 160, cor prata de placas GCL9E98, ano 2020. Relata o depoente que é amigo desde a infância de ROGÉRIO, vítima destes autos. Relata o depoente que no domingo, dia 09/08/2020, encontrava-se em casa comemorando o aniversário de sua genitora e dos 19 anos de Rogério. Esclarece que Rogério pediu-lhe a moto emprestada, como costumemente fazia. Esclarece o depoente que por volta das 15:00 horas, ROGERIO despediu-se dizendo que iria para casa e mais se encontrariam novamente. Relata que por volta das 17:30 horas, passava pela esquina das ruas Roldão Euprasio Leal X Rua Professor Artur Primavesi, onde Rogério estava parado com seu veículo um Corsa, cor preto, placas não sabe declinar. Relata que parou e perguntou para Rogério se ele iria mesmo pegar a moto, diante de sua afirmativa, o depoente então, disse-lhe que ficaria com seu carro. Relata o depoente que então deixaram o local, sendo que instantes depois, Rogerio mandou-lhe mensagem pedindo ao depoente que trouxesse sua blusa e de outro colega de alcunha "MIKITO". Relata que retornou para o local, deixou as blusas e novamente saiu. Esclarece que também saiu para passear com o carro de Rogério, sendo que quando transitava pela AV. Das Pedrosas, deparou com outro colega Cleferson para o qual perguntou se havia visto Rogério passando por ali. Cleferson disse-lhe que havia visto uma rapaz pilotando uma moto parecida com a do depoente, mas não conseguiu vislumbrar se era ROGERIO quem a pilotava, apesar de conhece-lo. Esclarece que Cleferson ainda narrou que atrás dele estava duas motos da ROCAN. Relata o depoente que continuou pela avenida e logo mais a frente avistou sua moto devidamente estacionada na rua, os dois policiais da ROCAN com suas respectivas motos e ROGERIO caído sobre o passeio público já agonizando. Esclarece que estacionou o veículo e foi até Rogerio, acreditando que ele havia caído, porém, quando se aproximou uma mulher que filmava tudo disse que os policiais haviam disparado contra Rogério. Esclarece que um dos policiais disse-lhe que ROGÉRIO tentado derruba-los. Relata que foi impedido de chegar próximo de Rogério, pois pretendia socorre-lo, porém aqueles policiais disseram que já haviam acionado resgate. Esclarece o depoente que então retornou para casa e pediu para sua mãe que é enfermeira tentar ajudar Rogério. Esclarece que depois de muito pedir os policiais permitiram que ela chegasse até Rogério. Esclarece que como o resgate estava demorando, o tio de depoente, Pedro, pegou Rogério nos braços colocou-o dentro de seu carro e socorreu-o ao hospital do Sesi, onde minutos após, receberam a notícia que ROGÉRIO havia entrado em óbito. Esclarece o depoente que Rogério não era habilitado, não fazia uso de capacete e a moto estava sem a placa, pois, um outro colega, caiu com a moto danificando várias partes, inclusive a placa. Esclarece o depoente que ainda não havia solicitado nova placa junto ao DETRAN. Esclarece que ROGÉRIO não possuía passagens criminais, porém, fazia uso de maconha. O depoente acredita que Rogério tenha tentado fuga dois policiais militares, por conta de não ser habilitado e a moto estar sem placa.

Links de 03 vídeos da perseguição de moto e do que ocorreu (01 vídeo) logo após o disparo, foram juntados às fls. 29/32. Às fls. 34/36 e 49/50, foram juntadas as mensagens de praxe. A Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime foi juntada às fls. 37/40.

Na segunda vez que o Policial Militar Guilherme Tadeu Figueiredo Giacomelli foi ouvido nesta Especializada, asseverou (fls. 59/60) que: ratificia na íntegra o teor da declaração prestada anteriormente. QUESTIONADO COM QUAL DAS MÃOS ROGÉRIO FEZ MENÇÃO DE SACAR UMA ARMA. Respondeu que, foi com a mão direita. QUESTIONADO SE, QUANDO ROGÉRIO FEZ MENÇÃO EM SACAR A ARMA, A MOTO DE ROGÉRIO CHEGOU A TER UMA DIMUNIÇÃO ABRUPTA DE VELOCIDADE? Respondeu que, teve uma dimunição leve de velocidade, provavelmente ocasionada pelo freio motor e por se tratar de um declive. QUESTIONADO SOBRE QUAL CAMINHO FEITO NO ACOMPANHAMENTO. Respondeu que, deu início na rua José Pereira Barreto, a seguir, rua Francisco Mateus, Rua Engenheiro João de Massé, Rua José Pereira Barreto, Rua John Cotman, Rua Ruldão Elphasio Leal por fim Av. dos Pedrosos. QUESTIONADO SOBRE O FURTO DE UMA MOTO COM AS CARCTERÍSTICAS SEMELHANTES A MOTO CONDUZIDA POR ROGERIO, IRRADIADO VIA COPOM. Respondeu que, o COPOM irradiou o furto em andamento de uma moto, com características semelhantes a moto conduzida pelo indivíduo, entre 13:00 hrs e 14 hrs, na Av. Padre Arlindo Vieira, inclusive nessa ocorrência uma viatura realizou um breve acompanhamento, mas o autor do furto conseguiu evadir. QUESTIONADO A QUE DISTÂNCIA ESTAVA QUANDO ROGÉRIO FEZ MENÇÃO DE SACAR UMA ARMA? Respondeu que, estava entre um metro e dois metros. QUESTIONADO A QUE DISTÂNCIA O SD.PM. BRANCO ESTAVA DA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR ROGÉRIO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2194791

Ano: 2020

Delegacia: DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICÍDIOS

Respondeu que, o Sd.PM. Branco estava há cerca de cinco metros de distância da motocicleta conduzida pelo indivíduo. QUESTIONADO QUAL POSIÇÃO ESTAVA EM RELAÇÃO A MOTOCICLETA CONDUZIDA POR ROGÉRIO. Respondeu que, estava a direita da motocicleta conduzida pelo indivíduo, em um ângulo de 45º graus. QUESTIONADO QUAL POSIÇÃO O SD.PM.BRANCO ESTAVA NO MOMENTO EM QUE ROGÉRIO FEZ MENÇÃO DE SACAR A ARMA. Respondeu que, o Sd.PM. Branco estava entre cinco e sete metros de distância, acredita estava posicionado na linha da traseira da moto conduzida pelo indivíduo, ou a esquerda, sendo este um procedimento padrão. QUESTIONADO EM QUE MOMENTO SACOU SUA ARMA DE FOGO. Respondeu que, no momento em que o indivíduo fez menção de sacar uma arma. QUESTIONADO EM QUE VELOCIDADE ESTAVA NO MOMENTO DO DISPARO. Respondeu que, acredita que estava entre 20 a 40km/h. QUESTIONADO SE O DECLARANTE PODERIA TER SE ENGANADO OU SEJA ROGÉRIO PODERIA APENAS RETIRADO A MÃO DIREITA DO GUIDON E NA VERDADE NÃO TERIA FEITO MENÇÃO DE SACAR UMA ARMA DE FOGO. Respondeu que, não se enganou, pois ficou claro no que viu, que o indivíduo tirou a mão do guidon e a levou na linha de cintura como se fosse sacar uma arma de fogo. QUESTIONADO O QUE ACREDITA QUE PODERIA TER PASSADO NA CABEÇA DE ROGÉRIO PARA SIMULAR QUE ESTAVA COM UMA ARMA DE FOGO EM SUA CINTURA. Respondeu que, não há como imaginar, mas uma das hipóteses poderia ser que o indivíduo estava sob algum efeito de álcool ou drogas e/ou poderia ter simulado estar armado, para o declarante reduzir a velocidade e ele conseguir fugir. QUESTIONADO SE O SD.PM.BRANCO SACOU SUA ARMA DE FOGO. Respondeu que, não sabe.

Roseane da Silva Ribeiro declarou (fls. 62/63) que: seu filho Rogério Ferreira da Silva Júnior, residia com a declarante na rua Ophelia Livieiro Rivit, nº 38, com a declarante e os irmãos. Que, ele trabalhava como ajudante geral em uma empresa de Logística denominada New Logistica, mas ele trabalhava desde os quatorze anos, trabalhou como entregador, barbeiro, ajudante em uma empresa que fabricava mesas, nunca ficou parado e ajudava financeiramente em casa, ultimamente tirava a quantia do carro que havia adquirido recentemente e dava o restante para a declarante, Rogério era um excelente filho, era muito benquisto no bairro, não se envolvia em brigas ou desentendimentos, nunca teve envolvimento em nenhuma ocorrência policial. Que, Rogério estudou até a sétima série do ensino fundamental. Que, na data dos fatos, era aniversário de Rogério, completava no dia 19 anos. Que, Rogério possuía um veículo GM/Corsa, cujas placas não se recorda no momento, comprado recentemente e ainda estava pagando as prestações. Que, Rogério não era habilitado a conduzir veículos automotores, mas estava juntando dinheiro para tirar sua carteira nacional de habilitação. Que Rogério tinha costume de pegar a motocicleta pertencente ao amigo Guilherme. Que a declarante chegou de seu trabalho por volta das 17 hrs., Rogério estava com os irmãos assistindo tv, Rogério estava arrumado e em seguida, Rogério saiu dizendo que ia ficar ali na rua. Que, após cerca de 15 ou 20 minutos, um vizinho veio até a casa da declarante, dizendo que Rogério havia sido baleado por um policial. Que imediatamente a declarante foi até o local, onde deparou com várias viaturas da Polícia Militar e viu Rogério caído na calçada, já inconsciente, mas aparente ainda estava com vida e o socorro estava demorando muito, populares pegaram Rogério e providenciaram o socorro, pois a declarante pediu muito aos policiais militares que deixassem que Rogério fosse socorrido. Que Rogério foi socorrido até Pronto Socorro - SESI, onde veio a óbito em decorrência do ferimento provocado por um projétil de arma. Que, a declarante não tem nomes, apelidos ou endereços de pessoas que tenham presenciado a suposta perseguição ou o momento em que o policial militar efetuou um disparo contra Rogério. Indagada se Rogério havia ingerido bebidas alcoólicas na data do ocorrido. Respondeu que, enquanto Rogério esteve em casa, não ingeriu bebidas alcoólicas. Indagada se Rogério havia consumido drogas naquela data. Respondeu que, seu filho já consumiu maconha no passado e não sabe se ele consumiu mencionada droga naquele dia, por que ele nunca consumiu drogas em casa. Indagada se seu filho Rogério Ferreira da Silva Júnior é canhoto ou destro. Respondeu que, é destro. Indagada, por que Rogério não estava usando capacete na condução da motocicleta. Respondeu que, como era aniversário dele, ele tinha cortado o cabelo, pois ia sair com a namorada mais tarde e, acredita que ele não tenha colocado o capacete para não desarrumar o cabelo, visto que era muito vaidoso. Que após a morte de Rogério, a declarante percebeu uma movimentação maior de viaturas da polícia militar no bairro, inclusive no dia 16/08/2020, enquanto estavam organizando uma oração para Rogério, com amigos dele colocando faixas, passou uma viatura da polícia militar, por volta das 11hrs., cujo prefixo a declarante não anotou, e um dos policiais militares ficou olhando fixamente para a declarante, deixando-a constrangida.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: 2194791

Ano: 2020

Delegacia: DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICÍDIOS

O Laudo Pericial nº 254.084/2020 (Natureza: Levantamento de local de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial) foi juntado às fls. 132/145.

Às fls. 148/149, constam 04 *links* de áudios de comunicações do COPOM.

Às fls. 153/156, foi juntado o Laudo Pericial nº 265.999/2020 - IC - CEAP - Balística.

O Laudo Pericial nº 240.428/2020 - Natureza: Exame Necroscópico (fls. 161/165), descreveu assim as lesões externas: "*01) Orifício de entrada de projétil de arma de fogo em região posterior dorsal média, paravertebral direita, penetrante, com orla de enxugo e contusão, associado à orifício de saída em região de hemitórax esquerdo, altura do 5º espaço intercostal, na altura mamilar, linha axilar anterior. Trajeto da direita para esquerda, posterior para anterior, de baixo para cima.*".

O Policial Militar Renan Conceição Fernandes Branco foi formalmente indiciado por fraude processual (artigo 347 do CPB) e o Policial Militar Guilherme Tadeu Figueiredo Giacomelli foi formalmente indiciado por homicídio doloso (artigo 121 do CPB).

Às fls. 177/178, foi acostado aos autos o Interrogatório de Renan Conceição Fernandes Branco.

O Interrogatório de Guilherme Tadeu Figueiredo Giacomelli foi juntado às fls. 184/186.

Às fls. 192/694, foram juntadas as principais peças do IPM nº 92576/2020 em trâmite na 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O Relatório de Análise nº 241.361/2020 (Natureza: Exame Toxicológico) foi juntado às fls. 706/708. O resultado foi que **não** foram detectados no sangue da vítima fatal Rogério Ferreira da Silva Júnior a presença de: álcool etílico, drogas de abuso rotineiramente pesquisadas e substâncias voláteis.

Diante do exposto, não vislumbrando, s.m.j., outras diligências a serem efetuadas, dou por concluídas as investigações, encaminhando os presentes autos para a apreciação de Vossa Excelência e do digno Representante do Ministério Público.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Oswaldo Farah Siqueira Cunha

Delegado de Polícia - Equipe "C-SUL" do DHPP